

Programa CIDADANIA RURAL

Fometando a Educação Fiscal no campo



SENAR
Goiás



Diogo Adu

Gustavo Henrique Carles

- ✓ CONTADOR do Senar Goiás
- ✓ Especialista em Controladoria e Contabilidade aplicada ao Setor Público
- ✓ Especialista em Tecnologias para a Gestão de Negócio
- ✓ MBA em Auditoria, Controladoria e Finanças
- ✓ Consultor de Sistemas, com experiência prática em implantação de Sistemas de Gestão
- ✓ Senar Goiás atuou com foco na Gestão Contábil e de Arrecadação



O DESAFIO DO AGRO

OS NOVOS
DESAFIOS DA
NOSSA
PRODUÇÃO

O NOVO DESAFIO



MAIS GENTE
Como já era esperado!



MAIS URBANA
Êxodo Rural em alta!
Urbanização!



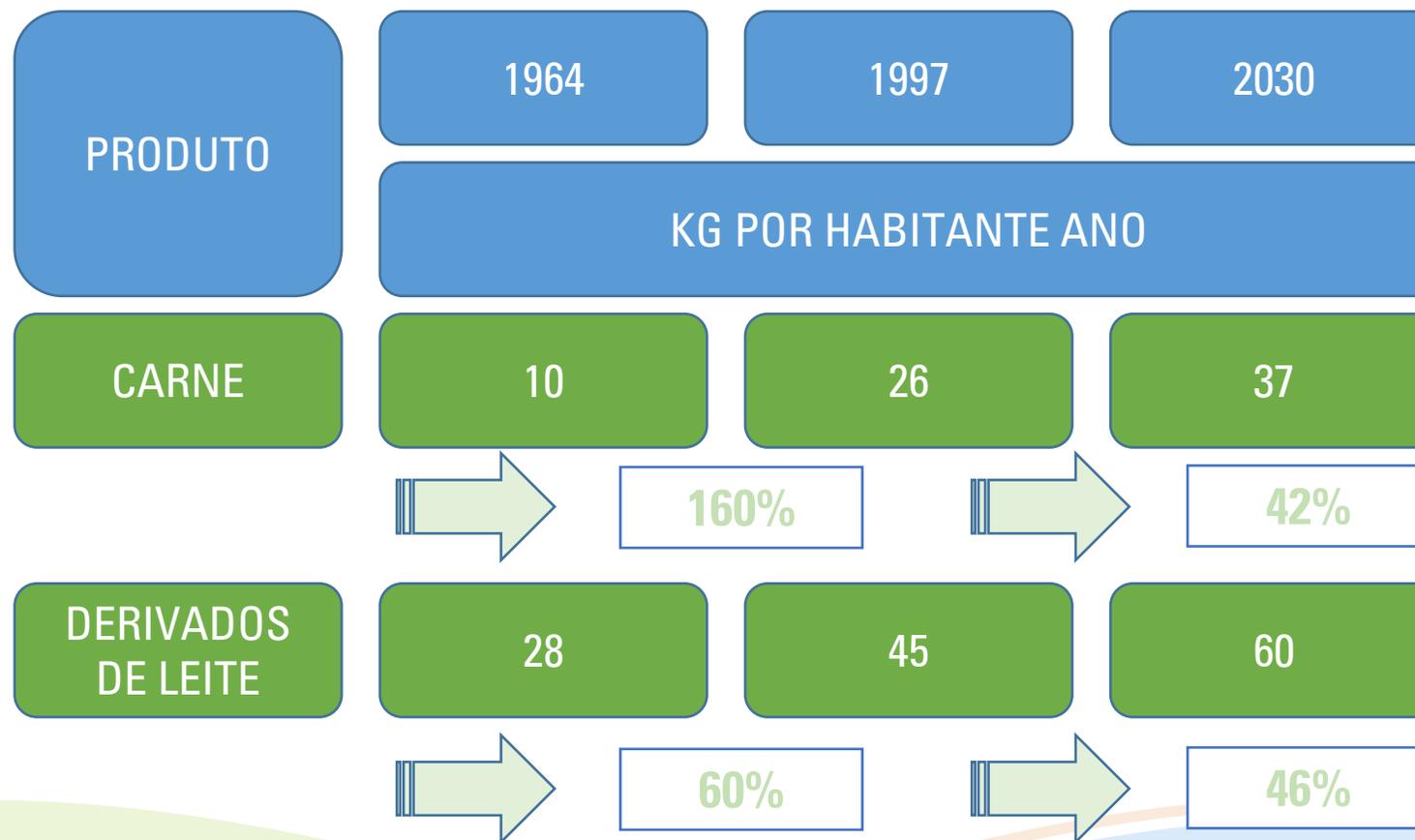
MAIS RENDA
Boom econômico nos países
em desenvolvimento!

ENTRE 2023 E 2032

**ESPERA-SE QUE O
CONSUMO DE
ALIMENTOS CRESCA
25%**

**DEMANDA
OECD-FAO
AGRICULTURAL
OUTLOOK
2023-2032**

CRESCIMENTO DA DEMANDA



FONTE: FAO - Food and Agriculture Organization of the United Nations
Organização das Nações Unidas para Alimentação e Agricultura

DESAFIOS DA PRODUÇÃO RURAL



Programa
CIDADANIA RURAL
Fomentando a Educação Fiscal no campo

- ✓ **Gestão do Custo**
- ✓ **Comercialização**
- ✓ **Índices de Produtividade**
- ✓ **Comunicação**
- ✓ **Falta de Mão-de-Obra (qualificada)**
- ✓ **Infraestrutura e logística**
- ✓ **Segurança Tributária e Jurídica**



O BRASIL É FUNDAMENTAL



Programa
CIDADANIA RURAL
Fomentando a Educação Fiscal no campo

- ✓ **Terra agricultável**
- ✓ **Disponibilidade hídrica**
- ✓ **Tecnologia e pesquisa**
- ✓ **Ambiente legal e institucional**
- ✓ **Equipe técnica de apoio**
- ✓ **Produtores Rurais**

Fonte: IBGE e LAPIG/UFG

O ÚNICO NO
MUNDO QUE
POSSUI TODOS
OS INSUMOS
PARA O AVANÇO
NA PRODUÇÃO



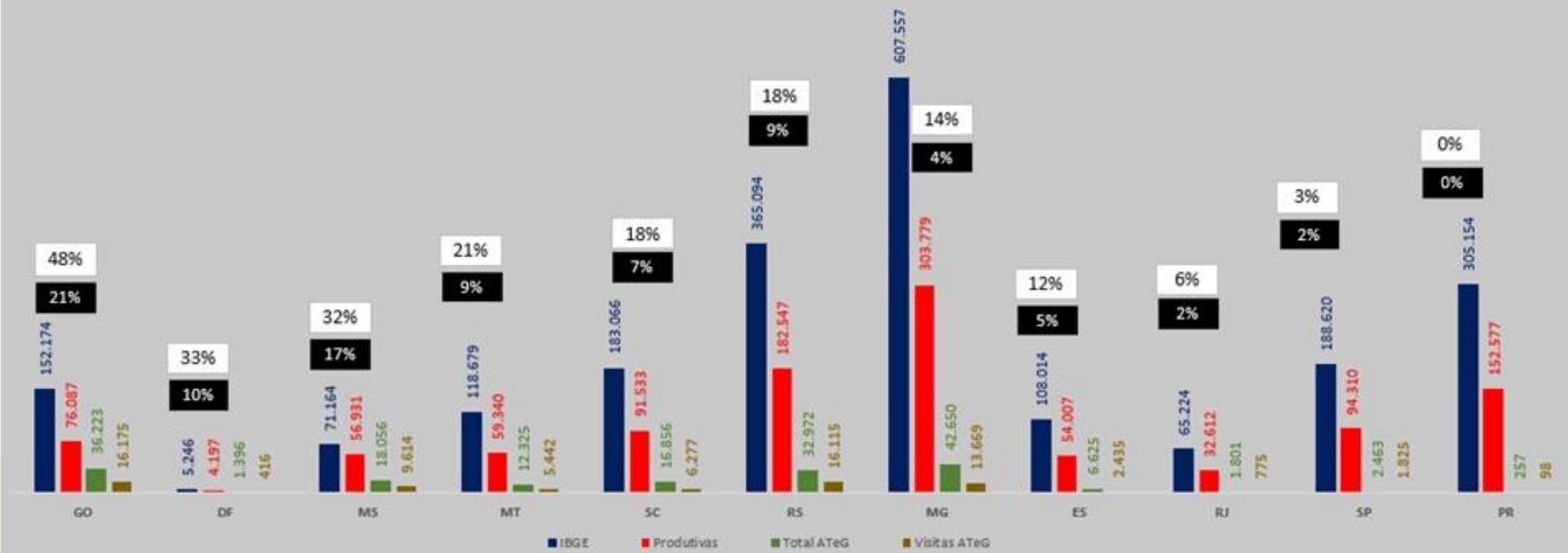
PRODUTOR RURAL

- Paga + impostos do que deveria;
- Medo de cair em fiscalização;
- Vende sem notas fiscais;
- Declara receita menor;
- Despesas sem notas fiscais;
- Esconde informações!

CONTADORES

- Quer ser valorizado;
- Evita atender o Produtor Rural;
- Julga que são desorganizados;
- Oferta somente DIRPF e ITR;
- Sem Planejamento Tributário;
- Perde as Oportunidades!

% DE PROPRIEDADES PRODUTIVAS X PROPRIEDADES TOTAIS ATEG
% DE PROPRIEDADES PRODUTIVAS X PROPRIEDADES ATIVAS ATEG
Regiões Sul, Sudeste e Centro Oeste - Novembro de 2024



**ESTABELECIMENTOS
RURAIS NO MATO
GROSSO DO SUL**

De acordo com o IBGE, são 71 mil estabelecimentos rurais no Mato Grosso do Sul.
(CENSO 2017)

**CONTADORES NO
MATO GROSSO DO SUL**

O Mato Grosso do Sul possui 7.733 profissionais da contabilidade registrados e ativos. E menos de 10% se especializam no agronegócio.

CONTA RÁPIDA

Se 10% dos contadores se especializassem em agronegócio nós teríamos no mínimo 92 produtores rurais por contador.

A Reforma Tributária trata da arrecadação de tributos e da relação entre fisco e contribuintes.

O Agronegócio é um dos setores mais relevantes da economia.

Representa uma oportunidade de revisão de normas que impactam diretamente a produtividade e a competitividade rural.



REFORMA TRIBUTÁRIA



O produtores rurais com receita igual ou superior a R\$ 3,6 milhões anuais deverão obrigatoriamente aderir ao regime regular de recolhimento pelo IBS e CBS.

Para aqueles com faturamento abaixo desse limite, a adesão será opcional, podendo permanecer isentos ou optar pelo novo regime para usufruir de eventuais créditos tributários.



REFORMA TRIBUTÁRIA



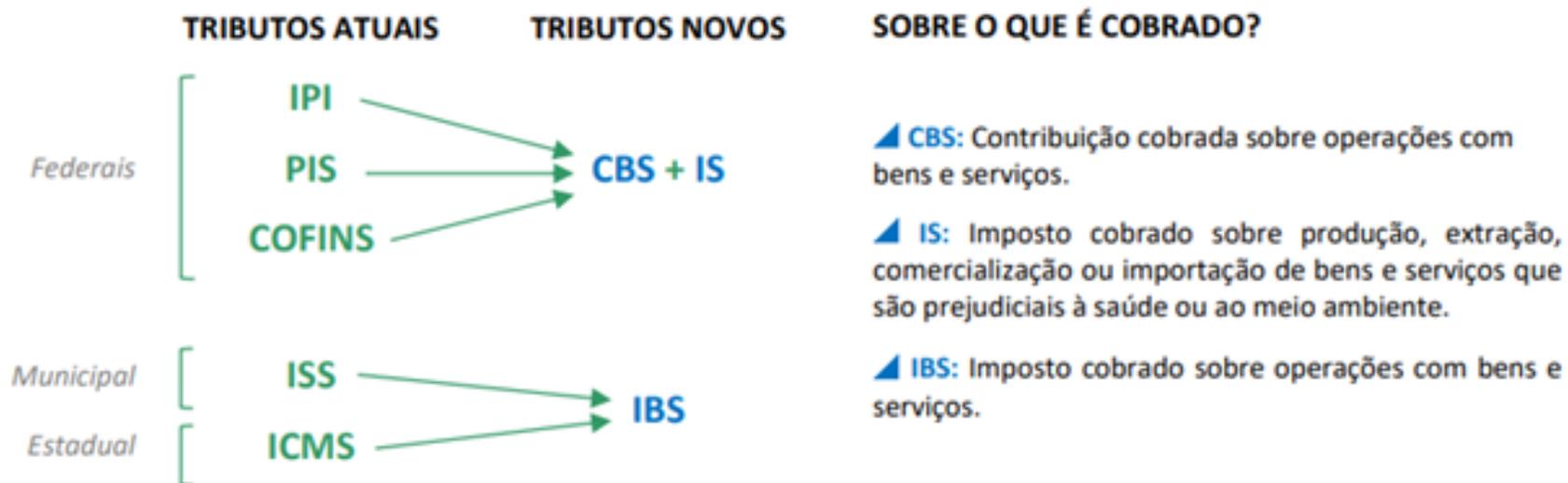
Programa
CIDADANIA RURAL
Fomentando a Educação Fiscal no campo



REFORMA TRIBUTÁRIA



Programa
CIDADANIA RURAL
Fomentando a Educação Fiscal no campo



A Lei Complementar 214/2025 trouxe importantes avanços para o produtor rural e o agronegócio.

O fornecimento de produtos agropecuários, aquícolas, pesqueiros, florestais e extrativistas vegetais in natura terão descontos de 60% sobre a alíquota geral da CBS e do IBS, e não estarão sujeitos ao Imposto Seletivo.

O fornecimento de insumos agropecuários e aquícolas também contarão com desconto de 60% sobre a alíquota geral da CBS e do IBS, e não estarão sujeitos ao Imposto Seletivo.

- 95% dos produtores rurais (pessoas físicas) não estarão enquadrados no novo regime de tributação sobre o consumo
- 5% restantes terão alíquota reduzida

CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA RURAL



- Segurado Especial;
- Produtor Rural Pessoa Física

PESSOA FÍSICA

- Agroindústria;
- Produtor Rural Pessoa Jurídica.

PESSOA JURÍDICA

CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA RURAL



Programa
CIDADANIA RURAL
Fomentando a Educação Fiscal no campo

PESSOA FÍSICA	Folha de Pagamento	Receita Bruta Produção Rural
OPÇÃO POR FOLHA	CPP: 20% RAT: 1% a 3% Outras Entidades: 0,2%	CPP: - RAT: - Outras Entidades: - Senar: 0,2%

PESSOA FÍSICA	Folha de Pagamento	Receita Bruta Produção Rural
OPÇÃO PELA COMERCIALIZAÇÃO	CPP: - RAT: - Outras Entidades: 0,2%	CPP: 1,2% RAT: 0,1% Outras Entidades: - Senar: 0,2%

S-1260 – Comercialização da Produção Rural Pessoa Física (eSocial)
R-2055 – Aquisição da Produção Rural (EFD-Reinf)
R-2060 – Contribuição Previdenciária sobre Receita Bruta (EFD-Reinf)

CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA RURAL



Programa
CIDADANIA RURAL
Fomentando a Educação Fiscal no campo

calculadora-funrural | Confeder... x +

← → ↻ 🌐 cnabrazil.org.br/calculadora-funrural 🔍 ☆ + 📄 🗑️ 👤 ⋮

 **CNA** ALIMENTANDO O BRASILEIRO  ACESSAR O MENU [HOME](#) [CNA](#) [SENAR](#) [INSTITUTO CNA](#) [FACULDADE CNA](#) 🔍 [Pesquisar](#) 🗨️ [Fale Conosco](#)

Calculadora Funrural

Caro Produtor Rural

Este simulador foi desenvolvido para facilitar seus cálculos e lhe auxiliar na tomada de decisão sobre qual a melhor base de cálculos para que recolha as Contribuições Previdenciárias e a Outras Entidades.

- Basta inserir os valores nas células em amarelo e o cálculo simulado será realizado automaticamente.
- A possibilidade de opção da base de cálculo será vigente anualmente a partir de 2019.
- Estas regras se aplicam ao produtor rural contribuinte individual (empregador).
- Para o segurado especial o recolhimento será exclusivamente sobre a receita bruta.
- A calculadora está de acordo com a Instrução Normativa 2185/2024 da Receita Federal do Brasil.

Receita Bruta Anual: Informe o valor da Receita Bruta Anual*
R\$ 1.000.000,00

Salário Mensal Total: Informe o Salário Mensal*
R\$ 5.000,00

Simular

RESPONSÁVEL PELO RECOLHIMENTO



VENDEDOR	ADQUIRENTE	QUEM RECOLHE?	TRANSMITE EFD-REINF	TRANSMITE DCTFWEB	FORMA DE RECOLHIMENTO
Produtor Rural Pessoa Física / Segurado Especial	Pessoa física Cons. Final (varejo)	Vendedor	Sim - Vendedor	Sim - Vendedor	DARF Previdenciário
	Segurado Especial	Vendedor	Sim - Vendedor	Sim - Vendedor	DARF Previdenciário
	Pessoa física comerciante (intermediário)	Adquirente	Sim - Adquirente	Sim - Adquirente	DARF Previdenciário
	Exportação (ad. Dom. exterior)	Vendedor	Sim - Vendedor	Sim - Vendedor	DARF Previdenciário
	Produtor rural PF	Vendedor	Sim - Vendedor	Sim - Vendedor	DARF Previdenciário
	Pessoa Jurídicas - Coop. Simples Nacional	Adquirente	Sim - Adquirente	Sim - Adquirente	DARF Previdenciário
	Órgãos Públicos	Adquirente	Sim - Adquirente	Sim - Adquirente	DARF Previdenciário

CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA RURAL



Programa
CIDADANIA RURAL
Fomentando a Educação Fiscal no campo

PESSOA JURÍDICA

OPÇÃO POR FOLHA

Folha de Pagamento

CPP: 20%
RAT: 1% a 3%
Outras Entidades: 5,2%

Obs.: Senar 2,5% + 2,5% Sal. Educação + 0,2%
INCRA (será recolhido na folha de pagamento).

Receita Bruta Produção Rural

CPP: -
RAT: -
Outras Entidades: -

PESSOA JURÍDICA

OPÇÃO PELA
COMERCIALIZAÇÃO

Folha de Pagamento

CPP: -
RAT: -
Outras Entidades: 2,7%

Receita Bruta Produção Rural

CPP: 1,7%
RAT: 0,1%
Outras Entidades: -
Senar: 0,25%

CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA RURAL



Programa
CIDADANIA RURAL
Fomentando a Educação Fiscal no campo

AGROINDÚSTRIA

OPÇÃO PELA
COMERCIALIZAÇÃO

Folha de Pagamento

CPP: -
RAT: -
Outras Entidades: -

Receita Bruta Produção Rural

CPP: 2,5%
RAT: 0,1%
Outras Entidades: -
Senar: 0,25%

PESSOA JURÍDICA

PRESTADOR DE
MÃO-DE-OBRA

Folha de Pagamento

CPP: 20%
RAT: 1% a 3%
Outras Entidades: 5,2%

Obs.: Senar 2,5% + 2,5% Sal. Educação + 0,2%
INCRA (será recolhido na folha de pagamento).

Receita Bruta Produção Rural

CPP: -
RAT: -
Outras Entidades: -

RESPONSÁVEL PELO RECOLHIMENTO



VENDEDOR	ADQUIRENTE	QUEM RECOLHE?	TRANSMITE EFD-REINF	TRANSMITE DCTFWEB	FORMA DE RECOLHIMENTO
Produtor Rural Pessoa Jurídica	Pessoa física	Vendedor	Sim - Vendedor	Sim - Vendedor	DARF Previdenciário
	Produtor pessoa jurídica	Vendedor	Sim - Vendedor	Sim - Vendedor	DARF Previdenciário
	Pessoa jurídica	Vendedor	Sim - Vendedor	Sim - Vendedor	DARF Previdenciário
	PJ - Simples Nacional	Vendedor	Sim - Vendedor	Sim - Vendedor	DARF Previdenciário
	Órgãos Públicos	Vendedor	Sim - Vendedor	Sim - Vendedor	DARF Previdenciário
	Cooperativa	Adquirente	Sim - Vendedor	Sim - Vendedor	DARF Previdenciário
	Entidade do PAA / CONAB	Adquirente	Sim - Vendedor	Sim - Adquirente	DARF Previdenciário

O Produtor Rural Pessoa Jurídica que optar por contribuir para previdência pela remuneração da folha de pagamento, o recolhimento do Senar será junto com a contribuição previdenciária e não haverá informações na EFD-Reinf.

CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA RURAL



Programa
CIDADANIA RURAL
Fomentando a Educação Fiscal no campo

- Lei 8.212/1991 – Dispõe sobre a organização da Seguridade Social, institui Plano de Custeio, e dá outras providências;
- Lei 8.870/1994 – Altera dispositivos das Leis nºs 8.212 e 8.213, de 24 de julho de 1991;
- Lei 9.528/1997 – Altera dispositivos das Leis nºs 8.212 e 8.213, de 24 de julho de 1991;
- Lei 10.256/2001 – Altera a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, a Lei nº 8.870, de 15 de abril de 1994, a Lei nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996, e a Lei nº 9.528, de 10 de dezembro de 1997;
- Lei 13.606/2018 – Institui o Programa de Regularização Tributária Rural (PRR);
- IN 1.867/2019 - Normas gerais de tributação previdenciária e de arrecadação das contribuições sociais destinadas à Previdência Social.
- IN 2.110/2022 - Dispõe sobre normas gerais de tributação previdenciária e de arrecadação das contribuições sociais destinadas à Previdência Social e das contribuições devidas a terceiros, administradas pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB).

BASES LEGAIS

CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA RURAL



Programa
CIDADANIA RURAL
Fomentando a Educação Fiscal no campo

Responsabilidade pelo recolhimento (Lei 8.212/1991)

Art. 30. A arrecadação e o recolhimento das contribuições ou de outras importâncias devidas à Seguridade Social obedecem às seguintes normas: (Redação dada pela Lei nº 8.620, de 05.01.93)

I - a empresa é obrigada a:

IV - a empresa adquirente, consumidora ou consignatária ou a cooperativa ficam sub-rogadas nas obrigações da pessoa física de que trata a alínea "a" do inciso V do art. 12 e do segurado especial pelo cumprimento das obrigações do art. 25 desta Lei, independentemente de as operações de venda ou consignação terem sido realizadas diretamente com o produtor ou com intermediário pessoa física, exceto no caso do inciso X deste artigo, na forma estabelecida em regulamento; (Redação dada pela Lei 9.528, de 10.12.97)

X - a pessoa física de que trata a alínea "a" do inciso V do art. 12 e o segurado especial são obrigados a recolher a contribuição de que trata o art. 25 desta Lei no prazo estabelecido no inciso III deste artigo, caso comercializem a sua produção: (Inciso alterado e alíneas acrescentadas pela Lei 9.528, de 10.12.97)

- a) no exterior;
- b) diretamente, no varejo, ao consumidor pessoa física;
- c) à pessoa física de que trata a alínea "a" do inciso V do art. 12;
- d) ao segurado especial;

LEI 8.212/1991

CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA RURAL



Programa
CIDADANIA RURAL
Fomentando a Educação Fiscal no campo

Permite a OPÇÃO de contribuir com a previdência pela remuneração da folha ou pela comercialização da produção (Evento S-1000).

A opção é irretratável para todo o ano vigente (Planejamento tributário).

Não integra a base de cálculo do Funrural (comercialização da produção rural):

- a) Produção rural com objetivo de plantio ou reflorestamento (Mudas e Sementes desde que tenham registro no MAPA)
- b) Produto animal com objetivo de reprodução ou criação pecuária (cria, cria e engorda), ou granjeira (gado, suínos, aves entre outros)
- c) Produto animal com objetivo de ser utilizado como cobaia para fins de pesquisas científicas (coelhos, ratos, cães entre outros)

Base legal: §6º, art. 25 da Lei 8.870/1994 (Pessoa Jurídica) / §12, art. 25 da Lei 8.212/1991.

ATENÇÃO: As isenções não se aplicam à contribuição devida ao Serviço Nacional de Aprendizagem Rural (Senar).

LEI 13.606/2018 - ISENÇÕES

10 DICAS SOBRE O FUNRURAL



- 1. Modalidades de produtores rurais:** Pessoa Física ou Pessoa Jurídica
- 2. Formas de recolhimento:** Comercialização vs. Folha de Pagamento
- 3. Obrigatoriedade de recolhimento:** Quando está obrigado ao recolhimento
- 4. Benefícios fiscais:** Isenções ou suspensões
- 5. Planejamento tributário:** Consolidar os resultados
- 6. Abertura de IE:** Parceria, arrendamento ou compra de novas áreas
- 7. Compra sem NF:** Compra de produtos ou aquisição de serviços
- 8. Obrigatoriedade LCDPR:** Produtor rural aumenta sua produção (4.8 mi)
- 9. Emissão de NFe ou Guias incorretas:** Acompanhar das emissões
- 10. Acompanhar a Atividade Rural:** Contador e produtor rural precisa executar mensalmente o planejamento tributário

O CONTADOR DO AGRONEGÓCIO

ORIENTAR DECISÕES ESTRATÉGICAS

REDUZIR RISCO

IMPULSIONAR RESULTADOS

Com inteligência, precisão e responsabilidade!

Gustavo Henrique Carles



sistemafaeg.com.br



@sistemafaeg | @gustavo.carles



faleconosco@senar-go.com.br



(62) 3412-2700



(62) 3412-2753



(62) 99922-7692 – Gustavo Henrique Carles